

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2014

“Estabelece o Regimento Interno da TV Câmara São Sebastião, cria seu Conselho Editorial e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Regimento Interno da TV Câmara São Sebastião.

Art. 2º A TV Câmara São Sebastião é um veículo de comunicação do Poder Legislativo de São Sebastião, vinculada à Diretoria de Assuntos de Comunicação.

§ 1º A TV Câmara São Sebastião destina-se, principalmente, à transmissão das Sessões de Câmara Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes.

§ 2º Terão prioridade as sessões acima mencionadas, as reuniões das comissões permanentes e temporárias e as atividades da Mesa Diretora.

§ 3º As Sessões Secretas não serão transmitidas.

§ 4º Poderão ser transmitidos, também, entrevistas, documentários, eventos esportivos e culturais, dentre outros de caráter público.

§ 5º A Diretoria de Assuntos de Comunicação responde pela TV Câmara São Sebastião, técnica e jornalisticamente.

Art. 3º Todos os equipamentos necessários à operação, produção, edição, sonorização e iluminação da TV Câmara São Sebastião, não poderão ser utilizados e nem emprestados a pessoas ou órgãos públicos ou privados, salvo em situação determinada pela Mesa Diretora e com a aprovação do Conselho Editorial.

Parágrafo único. O deslocamento dos equipamentos e das equipes da TV Câmara São Sebastião para fora da cidade dependerá de autorização da Mesa Diretora e do Conselho Editorial.

Art. 4º A operação de todos os equipamentos, bem como a elaboração de conteúdo para a TV Câmara São Sebastião serão de responsabilidade dos servidores da Diretoria de Assuntos de Comunicação, sejam de caráter efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 5º Fica vedada a utilização da TV Câmara São Sebastião como veículo de promoção pessoal ou político-partidária dos vereadores, servidores desta Casa Legislativa ou de quem quer que seja.

Art. 6º A TV Câmara São Sebastião tem como finalidade principal divulgar a atividade parlamentar legislativa, sendo que, para isso, cada vereador, no pleno exercício do mandato, terá igual tempo de exposição de idéias e projetos, se assim o desejar.

Art. 7º As sessões de Câmara quando realizadas no prédio da Câmara Municipal, serão transmitidas na íntegra ao vivo pela TV Câmara São Sebastião. Nos casos de sessões que forem realizadas fora do prédio da Câmara, os trabalhos serão gravados e exibidos posteriormente em horário e data a serem definidos pela Presidência em conjunto com a Diretoria de Assuntos de Comunicação da Câmara.

Parágrafo único. As atividades dos partidos políticos com ou sem representação no Poder Legislativo Municipal, realizadas no recinto da Câmara Municipal, não terão cobertura da TV Câmara São Sebastião.

Art. 8º A TV Câmara São Sebastião apresentará programas jornalísticos e de entretenimento cultural de interesse público destinados a todas as idades, sendo terminantemente proibida a exibição de conteúdo impróprio.

Art. 9º Todos os vereadores participarão de uma escala de rodízio para entrevistas e depoimentos a ser elaborada semanalmente pela Diretoria de Assuntos de Comunicação com rigoroso controle de tempo, distribuído igualmente a cada parlamentar.

Art. 10 Os vereadores que, porventura, não tiverem interesse em participar dos programas da semana, não poderão utilizar seu tempo cumulativamente nas semanas seguintes nem cedê-lo a outrem.

Art. 11 É proibido ao vereador utilizar a TV Câmara São Sebastião para ofender a honra e imagem de colegas do Legislativo, partidos ou pessoas.

§ 1º A inobservância desta regra em qualquer tipo de transmissão resultará na perda do direito à utilização de tempo em programas futuros.

§ 2o Caberá ao Presidente da Câmara arbitrar sobre a punição, sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Sebastião.

§ 3o Anteriormente à aplicação de qualquer punição será assegurada ao Vereador a sua ampla defesa, mediante à instauração de procedimento administrativo cabível.

Art. 12. A sociedade civil organizada, as entidades de classe, os grupos e órgãos culturais e populares, desde que sem fins lucrativos e sem teor ofensivo aos poderes constituídos e aos bons costumes, terão seus espaços dentro da grade de programação da TV Câmara São Sebastião, sendo que os critérios para a utilização são de competência da Diretoria de Assuntos de Comunicação.

§ 1o Terão prioridade na cobertura os eventos que forem realizados no recinto da Câmara.

§ 2o Quando autorizado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Conselho Editorial da TV Câmara São Sebastião, sem prejuízo à prioridade de cobertura ao Poder Legislativo, poderão os Poderes Executivo e Judiciário ter os seus atos cobertos pela TV Câmara São Sebastião.

Art. 13 A TV Câmara São Sebastião não poderá sair do ar, salvo por problemas técnicos que independam da vontade da Diretoria de Assuntos de Comunicação em comum acordo com a Mesa Diretora ou por cumprimento à ordem judicial.

Art. 14 A edição dos programas jornalísticos e de entretenimento cultural, produzidos pela TV Câmara São Sebastião, seguirão critérios jornalísticos e informativos, sendo vedado, portando, a ingerência no produto final a ser exibido.

Art. 15 Os equipamentos da TV Câmara São Sebastião não poderão ser indisponibilizados, salvo por obsolescência tecnológica ou por incompatibilidade com o sistema de operações vigente.

Art. 16 O Gerente de Operações da TV Câmara São Sebastião será o responsável pela operação e bom funcionamento de todos os equipamentos da Central Técnica da TV Câmara, cabendo a ele e aos demais servidores da área técnica zelar pela integridade do sistema e a manutenção preventiva dos equipamentos, seu armazenamento e segurança.

Art. 17 A geração de conteúdo da TV Câmara São Sebastião compete ao Gerente de Programação que trabalhará sempre auxiliado pelo jornalista da TV Câmara contratado em caráter efetivo.

Parágrafo único. O Gerente de Programação submeterá todo o conteúdo a ser levado ao ar à Diretoria de Assuntos de Comunicação.

Art. 18 A TV Câmara São Sebastião se utilizará do mesmo espectro de onda da TV Assembléia Legislativa de São Paulo, por força de convênio assinado pelos Presidentes das duas Casas Legislativas, para compartilhamento de sinal.

Art. 19 Para execução de suas atividades, a TV Câmara São Sebastião poderá:

I – valer-se de convênios de cooperação com outras emissoras, entidades ou empresas públicas ou privadas;

II – realizar programação em regime de co-produção;

III – distribuir sua programação via telecabodifusão, redes de comunicação por computador, além de outros recursos de comunicação que vierem a se tornar disponíveis;

IV – valer-se de convênios visando à cooperação entre TV's comunitárias, educativas, universitárias, judiciárias, legislativas, entre outras de caráter público;

V – celebrar convênios com as entidades de ensino superior para realização de estágios na área de Comunicação Social ou outras correlatas.

Art. 20 Fica adotado, como oficial da TV Câmara São Sebastião, o **logotipo anexo**, com sua respectiva descrição.

Art. 21 Sempre que forem cedidas ou disponibilizadas imagens ou programação da TV Câmara São Sebastião para veiculação, estas deverão ser seladas com o logotipo da TV Câmara São Sebastião.

§ 1º Cada Vereador terá direito, mediante requerimento escrito e dirigido à Diretoria de Assuntos de Comunicação, a cópias de seus pronunciamentos em plenário, comissões e estúdios de gravações.

§ 2º A Câmara Municipal e a TV Câmara São Sebastião não se responsabilizarão pela utilização das cópias cedidas a quem de direito.

§ 3º Poderão ser cedidas imagens a outras emissoras, entidades ou órgãos públicos, desde que fundado interesse e formalmente requerido mediante deliberação do Conselho Editorial.

§ 4o Qualquer meio de comunicação que veicular imagens cedidas pela TV Câmara São Sebastião deverá obedecer ao critério estabelecido no artigo 21.

Art. 22 A utilização das instalações, materiais, equipamentos e pessoal da TV Câmara São Sebastião de forma indevida ou para finalidades distintas daquelas para as quais este veículo foi criado, acarretará apuração de responsabilidade, que por dolo ou culpa assim procederem, por meio do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 Neste Ato fica criado o Conselho Editorial da TV Câmara São Sebastião.

§ 1o O Conselho Editorial será formado pelos membros da Mesa Diretora, pela Diretoria de Assuntos de Comunicação, pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, (01) Comissão Permanente composta de três servidores públicos efetivos.

§ 2o Dentre outras funções, cabe ao Conselho Editorial auxiliar a Diretoria de Assuntos de Comunicação na manutenção da qualidade estética e de conteúdo da grade de programação da TV do Legislativo Municipal.

Art. 24 O Conselho Editorial da TV Câmara São Sebastião será presidido pelo Presidente da Câmara, tendo como Vice-Presidente o diretor de Assuntos de Comunicação.

Art. 25 Os vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara, bem como o Vice-Presidente da Casa, são membros natos do Conselho Editorial da TV Câmara São Sebastião.

Art. 26 O servidor efetivo que comporá o Conselho Editorial será de livre escolha da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 27 O período do mandato dos membros do Conselho será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo os primeiros mandatários, que terão a duração do seu mandato limitada a 31 de dezembro de 2014, respeitado o § 2º deste artigo.

§ 1o Cabe ao Presidente do Conselho a nomeação e exoneração dos demais membros em casos de desistência, vacância de qualquer ordem, impedimentos ou motivos de força maior.

§ 2o Salvo a primeira constituição do Conselho Editorial na implantação da TV Câmara São Sebastião, os demais mandatos sempre coincidirão com o mandato da Mesa Diretora eleita para o biênio.

Art. 28. É função do Conselho Editorial da TV Câmara São Sebastião a apreciação e deliberação sobre diretrizes da programação exibida pela TV Câmara.

Art. 29 Cabe ainda ao Conselho Editorial:

I - elaborar em conjunto com a Diretoria de Assuntos de Comunicação, as políticas de divulgação da TV Câmara São Sebastião, dentro das políticas maiores elaboradas pela Assessoria de Comunicação Social;

II - estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade da grade de programação;

III - apreciar o mérito dos programas exibidos durante o mês, recomendando ou rejeitando cada programa conforme os critérios jornalísticos adotados pela Diretoria de Assuntos de Comunicação

IV - sugerir à Diretoria de Assuntos de Comunicação temas para os programas da TV Câmara São Sebastião;

V - recomendar personalidades e personagens a serem entrevistadas;

VI - estabelecer os critérios de utilização da TV Câmara São Sebastião pelos Poderes Executivo e Judiciário ou por entidades e organismos que assim solicitarem;

VII - estabelecer o dia e horário de suas reuniões.

Art. 30 Aplicar-se-á à TV Câmara São Sebastião naquilo que couber, a Legislação Eleitoral em vigor, a legislação de telecomunicações e a Lei Federal nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, sem prejuízo dos demais regramentos esparsos.

Art. 31 As situações não previstas pelas disposições deste Ato serão solucionadas pela Mesa Diretora, ouvido o Conselho Editorial.

Art. 32 A Mesa Diretora baixará os demais atos necessários à efetivação do Regimento Interno da TV Câmara São Sebastião e da nomeação do Conselho Editorial.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião, 14 de outubro de 2014.

Marcos Antônio Ferreira Tenório

Presidente

Ernane Primazzi
Vice- Presidente

José Reis de Jesus Silva
1º Secretário

Reinaldo Alves Moreira Filho
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando o Princípio Constitucional da Publicidade;

Considerando o que preceitua o artigo 75, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, onde consta que a Administração Municipal direta, indireta ou fundacional obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, transparência e participação popular e aos demais princípios constantes nas Constituições Federal e Estadual (N.R.).

Considerando o artigo 106, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião, que assim determina: “Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos, sempre que possível”.